

	Termo de Referência ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO Nº 020 - Versão 01	 MANUAL DAS CONTRATAÇÕES Clique para acessar
---	--	---

Processo Administrativo nº 2024/02081

1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023

Contratação da instituição **CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DE CAMPO LIMPO**, para ministrar o curso “**Formação Prática Restaurativa – Círculo Restaurativo Vítima Ofensor Comunidade**”, pela docente Petronella Maria Boonem.

Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções:

- ☐ Serviço não continuado (por escopo)
- ☐ Serviço de engenharia
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☒ Serviços técnicos de natureza intelectual
- ☐ Material de consumo, bem permanente / equipamento

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629>.

2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023

Item	CATSE R	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	21172	Contratação da Instituição Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo , para ministrar o curso “ Formação Prática Restaurativa - Círculo Restaurativo Vítima Ofensor Comunidade ”, cuja docente será Petronella Maria Boonem.	Curso	20h/a	R\$ 8.799,00	R\$ 8.799,00

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023



A presente ação tem como propósito aperfeiçoar os saberes em temas atinentes à Formação de Formadores em Círculos Restaurativos com ênfase na prática VOCOM.

Segundo a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias que visam à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais, motivadores de conflitos e violência, e por meio dos quais os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado.

A referida resolução aponta que o Poder Judiciário deve promover a formação destinada aos profissionais para aprendizagem de técnicas auto compositivas e consensuais de solução de conflitos próprios da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras. Aponta, ainda, que caberá aos tribunais promover cursos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores em Justiça Restaurativa, podendo fazê-lo por meio de parcerias.

A Justiça Restaurativa é uma filosofia sustentada na Cultura de Paz que traz uma nova forma de pensar e agir com relação aos crimes e conflitos. Nessa perspectiva, os danos causados por uma infração às pessoas e aos relacionamentos são de grande importância e estão no foco principal desta forma de pensar a justiça.

Os Círculos de Justiça Restaurativa asseguram a oportunidade de avaliar as causas e consequências do ocorrido, ao tempo em que são construídas as alternativas, tanto para reparar os danos quanto para evitar a reincidência. Com a participação da vítima, ofensor, famílias, comunidade e sociedade, coordenados por facilitadores treinados, confere-se foco nas necessidades dos envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta e indiretamente para o evento danoso e a autonomia da comunidade e da sociedade.

O curso é desenvolvido e considera a desnaturalização da violência em suas mais diversas dimensões, conduzindo o conteúdo para uma mudança cultural centrada na tolerância, na não-violência e na Cultura de Paz, introduzindo os participantes no universo da Justiça Restaurativa, apresentando-os posteriormente as suas principais referências normativas e suas principais metodologias, sem descuidar das principais experiências de referência já existentes e catalogadas.

Desse modo, a presente formação visa aprimorar a prestação do serviço público, desenvolvendo saberes e provocando análise crítica dos servidores que desenvolvem suas



TJPAPRO202402081V01



atividades no âmbito da Justiça Restaurativa no tocante à realidade e necessidade de cuidados estimulando o interesse e participação efetiva nos encaminhamentos de casos dessa natureza.

Em relação à análise curricular da instituição contratada, observa-se que a indicação de um docente com *expertise* na área é extremamente importante para o desenvolvimento das atividades da equipe que participará da formação. Neste contexto, destaca-se que a docente " Petronella Maria Boonem" possui qualificações técnicas, teóricas e práticas, além de notável domínio do conteúdo. Adicionalmente, é importante destacar que, atualmente, não há no quadro interno do TJPA servidor ou servidora com as competências necessárias para ministrar a referida formação.

Outrossim, destaca-se que a solução formativa se encontra alinhada ao Planejamento Estratégico do 2021-2026, no qual consta como Macrodesafio o “Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas”, tendo como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras”, consistindo em promover ações e políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras.

Ademais, destaca-se que a presente ação consta no Plano de Contratações do TJPA para o exercício de 2024, especificamente no item EJ17A24.

7ID PCA no PNCP:		Data de publicação no PNCP:	
Código da contratação no PCA:	EJ17A24	Classe/Grupo:	

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por profissional de notória especialização na matéria, enquadrando-se no artigo 74, inciso III, “f”, do Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicado ao docente selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- ☐ Financeira:
- ☐ Ambiental:
- ☐ Social:
- ☐ Outros:
- ☒ não se aplica



A presente contratação demonstra alinhamento total com as práticas de responsabilidades socioambiental estabelecidas pelas autoridades judiciárias nacionais. Cumpre-se integralmente as orientações estipuladas pela Recomendação nº 11/2007-CNJ, assim como as diretrizes da Agenda Socioambiental do TJPA. A conscientização e o compromisso com o meio ambiente e a sociedade são pilares fundamentais na execução dos procedimentos, refletindo na seleção de soluções que já estão em consonância com os critérios sustentáveis requeridos. Com base nesse comprometimento e observância às normativas respectivas, afirmamos que não são necessárias medidas adicionais no que tange à sustentabilidade para a contratação em questão. Tal processo já incorpora as melhores práticas de sustentabilidade, garantindo uma atuação responsável e consciente, em perfeita sintonia com os valores socioambientais promovidos pelas instituições supracitadas.	
Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021 (NÃO SE APLICA)	
Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)	
Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto (NÃO SE APLICA)	
Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marca	
Ponto 4: Da exigência de amostra (NÃO SE APLICA)	
Local de entrega: Dia e horário de entrega: Prazo de entrega: Prazo de análise pela unidade requisitante: Contato da unidade responsável pela análise: Horário de atendimento para possíveis dúvidas: Indicação na correspondência de envio dos seguintes dados: Número da Licitação: CNPJ:	
Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade (NÃO SE APLICA)	
Ponto 6: Subcontratação	
☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. ☐ É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:	
Ponto 7: Garantia da contratação	
Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado	

6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)	
Obrigatório: ☐ Obras e serviços de grande vulto ☐ Obras e serviços de engenharia em regimes de contratação integrada e semi-integrada.	Facultativo: ☐ Aquisições e serviços diversos

7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023
1.1. Catálogo padronizado



TJPAPRO202402081V01



1.2.	☐ Sim
1.3.	☒ Não
1.4.	
JUSTIFICATIVA: A contratação da instituição Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo para a oferta do curso " Formação Prática Restaurativa – Círculo Restaurativo Vítima Ofensor Comunidade ", ministrado pela professora Petronella Maria Boonem, é uma iniciativa necessária para os(as) servidores(as) que atuam na Justiça Restaurativa, os quais além de mediar situações de conflito, necessitam de ferramentas para analisá-las com eficácia. A ementa do curso abrange temas fundamentais para uma compreensão e aplicação da Prática VOCOM, como um mecanismo que fortalecerá a Justiça Restaurativa no âmbito institucional do TJPA.	
1.5.	Requisitos: (NÃO SE APLICA)
1.6.	Qualidade:
1.7.	Rendimento:
1.8.	Durabilidade:
1.9.	Segurança:
1.10.	Compatibilidade:
1.12.	Características do objeto: (NÃO SE APLICA)
1.13.	Material:
1.14.	Dimensões:
1.15.	Prazo de validade:
1.16.	Montagem e/ou instalação:
1.17.	Outros (detalhar):

8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Condições para execução do serviço

A ação formativa "**Formação Prática Restaurativa – Círculo Restaurativo Vítima Ofensor Comunidade**", será executada na **modalidade híbrida**: Presencial– no Prédio Sede da EJPA e EAD (TEAMS). A parte presencial ocorrerá no endereço: Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1404 – Bairro: Nazaré -com controle e acompanhamento da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o aperfeiçoamento de servidores(as) do TJPA que atuam na Justiça Restaurativa. Prevista para ocorrer nos **dias: 13, 20, 24 e 25 de junho de 2024**, com carga horária total de **20 horas/aula**.

9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

Das obrigações contratuais

Obrigação do TJPA:



- a) Receber o serviço, oportunizando a participação dos magistrados(as) e servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;
- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;
- e) Contratar novo docente, caso necessário o reagendamento da formação em que haja impedimentos legais.

Obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, e seus anexos e termo de aceite;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do (a) Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação, inclusive quanto ao reagendamento do curso/evento;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- j) Fornecer o material didático do curso por meio de arquivos digitais;
- k) Manter todo o escopo da proposta apresentada
- l) Encaminhar o resultado das avaliações, se houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da formação.

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA PROSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

Não se aplica uma vez que o serviço que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui



TJPAPRO202402081V01



natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no artigo 74, inciso III, “f”, do Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicada (o) a(o) contratada(o) selecionada(o) por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023		
Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais		
Ponto 2: Fiscalização		
Fiscal Técnico	Natalina de Nazaré Melo	Matrícula: 174726
Fiscal Administrativo (DISPENSADO)		
Ponto 3: Gestor do contrato		
Jeferson Antonio Fernandes Bacelar		Matrícula: 191736
Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s): NÃO SE APLICA		Matrícula(s):

13 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023
O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado, mediante a apresentação de certificado de participação e emissão de nota fiscal.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023
Não se aplica, considerando que a (o) contratada (o) foi selecionado (a) por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021
Ponto 1: Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Será requerido da (o) contratada (o), se for Pessoa Jurídica , para fins de habilitação, os seguintes documentos: 1- CNPJ; 2- Documentos de constituição (contrato social/Estatuto e alterações ou Atas) 3- RG e CPF dos sócios; 4- Certificado de Regularidade do FGTS; 5- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; 6- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual; 7- Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor); 8- Declaração SICAF; 9- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 10- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS); 11- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); 12- Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; 13- Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991, se couber; 14- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário.;



15- Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente.
Qualificação Econômico-Financeira
Qualificação Técnica Patronella Maria Boonem: Possui doutorado (2011) e mestrado (2000) em Educação pela Universidade de São Paulo. É educadora do Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo. É co-fundadora da linha de Perdão e Justiça Restaurativa do CDHEP. Ministra cursos, oficinas e palestras sobre temas como Justiça Restaurativa, conflitos, perdão e habilidades emocionais para pessoas ligadas, principalmente, às comunidades, socioeducação, área prisional, judicial e pastoral. Supervisiona equipes que aplicam Justiça Restaurativa. Colabora na articulação da Rede de Escolas de Perdão e Reconciliação no Brasil, pela Fundación para la Reconciliación de Bogotá, Colômbia. Doutora e mestra em sociologia da educação pela Universidade de São Paulo - USP com tese sobre Justiça Restaurativa. Graduiu-se em Ciências Sociais também pela USP e é especialista em mediação de conflitos pela Pontifícia Universidade de São Paulo PUC/SP. Atuou como pesquisadora no Núcleo de Estudos da Violência-USP. Tem trabalhos realizados em diversos países da América Latina e Europa;
Ponto 2: Consórcio (NÃO SE APLICA)
Ponto 3: Admissão de Cooperativa - FACULDADE

15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023 (PARA OS CASOS DE SERVIÇOS)
O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo. [x] não se aplica por se tratar de contratação de serviço direta. [] Serviços continuados Aplica-se reajuste

16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1, º inciso XVII da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)
[] O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela acima] OU [em anexo] [] O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$..... [] A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato. [] O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Justificativa obrigatória para o sigilo: Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):



TJPAPRO202402081V01



17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
- **Fonte de Recursos:** 0118
- **Programa de Trabalho:** 02.128.1417.8164
- **Elemento de Despesa:** 339039
- **Item:** 1678
- EJ17A24

18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 156; 162 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de a(o) contratada(o) deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitando seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

I. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:

- a) pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

III. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado;

sobre o valor do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

V. 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;

VI. impedimento de licitar e contratar;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado.

Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.



TJPAPRO202402081V01



19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023 (NÃO SE APLICA)

Será adotado o Sistema de Registro de Preços?

☐ Não.

☐ Sim. Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações frequentes; Motivação técnica a justificar a opção:.....

☐ Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários ao TJDFT para o desempenho de suas atribuições; Motivação técnica a justificar a opção:.....

☐ Sim. Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e Motivação técnica a justificar a opção:.....

☐ Sim. Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA. Motivação técnica a justificar a opção:.....

O objeto a ser licitado se refere a serviço comum de engenharia? **NÃO SE APLICA**

☐ Não

☐ Sim. Nesse caso, atende aos seguintes requisitos cumulativos? (Na falta de algum deles, não será possível adotar o SRP)

☐ Há projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

☐ Há a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado.

Haverá previsão para órgãos participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA? **NÃO SE APLICA**

☐ Não. Justificativa técnica:.....

☐ Sim. Justificativa técnica:.....

Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preço – IRP? **NÃO SE APLICA**

☐ Não. Justificativa técnica:.....

☐ Sim. Justificativa técnica:.....

Haverá previsão para adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo TJPA? **NÃO SE APLICA**

☐ Não. Justificativa técnica:.....

☐ Sim. Justificativa técnica:.....

Tabela referência para SRP (NÃO SE APLICA)

Tabela Referencial para o: (Nº do ORÇ. em 2017)												
Item	CATMAT	Especificação	Un.	Quant. total	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Órgão gerenciador e participante(s)					
							Órgão	Quant.	Quant. inicial	Periodicidade	Quant. por pedido	Quant. máxima mensal

Incluir as quantidades dos órgãos participantes na tabela consolidada antes de enviar para pesquisa de preços.

Possibilidade de registro de mais de um fornecedor: **NÃO SE APLICA**

☐ Sim

☐ Não

Justificativa:.....

Possibilidade de registros de preços diferentes: **NÃO SE APLICA**

☐ Não



☐ Sim ☐ Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes ☐ Em razão da forma e do local de acondicionamento ☐ Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote ☐ Por outros motivos. Justificativa:.....
Possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços: NÃO SE APLICA ☐ Não ☐ Sim Justificativa:
Condições para alteração de preços registrados
Vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital
Hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências

Modelo de TR padronizado	Versão 01	Data de retirada do Portal do TJPA: 09/05/2024
--------------------------	-----------	--

Belém, 09 de maio de 2024 JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR Integrante Requisitante Matrícula 191736 NATALINA DE NAZARÉ MELO Integrante Técnico Matrícula 174726

